

DESPACHO	PROTOCOLO	INDICAÇÃO N.º 021/2026
AUTORA: LORENA BRUNA BRITO DE MELO		

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, **estude a viabilidade e encaminhe a esta Casa de Leis Projeto de Lei instituindo o Programa Mulher Plena – Saúde Integral da Mulher em Todas as Fases da Vida**, conforme minuta anexa.

Encaminhe-se cópia ao Secretário Municipal de Saúde para conhecimento e providências técnicas cabíveis.

Justificativa:

A presente Indicação tem por finalidade fortalecer a política municipal de atenção integral à saúde da mulher, ampliando o cuidado preventivo e o diagnóstico precoce de alterações físicas, hormonais e emocionais em todas as fases da vida feminina.

É cientificamente reconhecido que disfunções hormonais, especialmente relacionadas à tireoide e a outros distúrbios endócrinos, podem impactar significativamente a saúde física, o equilíbrio emocional e a qualidade de vida da mulher, inclusive na infância e adolescência, como nos casos de puberdade precoce ou tardia.

Além disso, condições como síndrome dos ovários policísticos, alterações do climatério e menopausa, bem como distúrbios hormonais com reflexos na saúde mental, demandam atenção específica da rede pública de saúde.

O Programa sugerido prevê:

- avaliação clínica integral da saúde da mulher;
- investigação hormonal mediante indicação médica e protocolos do SUS;
- ampliação da oferta de exames laboratoriais;
- possibilidade de celebração de convênios com clínicas e laboratórios privados para realização de exames não disponíveis na rede municipal;
- ações educativas e preventivas voltadas à saúde feminina.

A iniciativa busca garantir dignidade, prevenção e cuidado contínuo às mulheres e meninas do Município, fortalecendo a família e promovendo saúde com responsabilidade e planejamento.

Plenário das Deliberações “Vereador Vilmar Contini”, 24 de Fevereiro de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Vereadora – Câmara Municipal de Gaúcha do Norte

MINUTA – PROJETO DE LEI (INICIATIVA DO EXECUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº __/2026

Institui o Programa Mulher Plena – Saúde Integral da Mulher em Todas as Fases da Vida, no âmbito do Município de Gaúcha do Norte, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Gaúcha do Norte, o Programa Mulher Plena – Saúde Integral da Mulher em Todas as Fases da Vida, com o objetivo de promover a prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo da saúde feminina.

Art. 2º

O Programa tem como diretrizes:

- I – promoção da saúde integral da mulher desde a infância até o climatério;
- II – fortalecimento da atenção primária à saúde;
- III – prevenção e diagnóstico precoce de doenças físicas, hormonais e emocionais;
- IV – ampliação do acesso a exames laboratoriais e diagnósticos;
- V – integração entre saúde física e saúde mental.

Art. 3º

O Programa deverá contemplar, mediante indicação clínica e observância dos protocolos do SUS, a investigação de alterações hormonais em todas as fases da vida feminina, incluindo:

- I – disfunções da tireoide;
- II – puberdade precoce ou tardia;
- III – síndrome dos ovários policísticos;
- IV – alterações hormonais com impacto na saúde mental;
- V – distúrbios relacionados ao climatério e menopausa.

Art. 4º

Para garantir a efetividade do Programa, o Município poderá:

- I – ampliar a oferta de exames laboratoriais na rede pública;
- II – firmar convênios e parcerias com clínicas e laboratórios privados para realização de exames não disponíveis na rede municipal;
- III – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- IV – promover campanhas educativas sobre saúde hormonal e prevenção.

Art. 5º

O atendimento poderá incluir, conforme avaliação médica:

I – exames hormonais laboratoriais;

II – exames de imagem;

III – encaminhamento para acompanhamento especializado;

IV – apoio psicológico quando necessário.

Art. 6º

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.